

PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 16/0011-PG REGISTRO DE PREÇO

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS

O Serviço Social do Comércio – Sesc-MA, localizado na Av. Gomes de Castro, nº 132 – Centro, em São Luís-MA, nos termos da Resolução Sesc 1.252/12, conforme julgamento do processo licitatório Sesc/Ma **RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Sesc/Ma nº 16/0011-PG** – SRP, e registrar **os preços eventual aquisição de bebidas diversas, para serem utilizadas nas Unidades Operacionais do Sesc Administração, Sesc Turismo e Sesc Deodoro, pelo período de 12 (doze) meses**, consoante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

1.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2016/2017** e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta **nº3.3.90.30 - Material de Consumo**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente termo destina-se ao **registro de preços para eventual aquisição de bebidas diversas, para serem utilizadas nas Unidades Operacionais do Sesc Administração, Sesc Turismo e Sesc Deodoro, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório nº **16/0011-PG**, seus anexos e as Cláusulas deste.

2.2- O endereço das Unidades Operacionais do Sesc/MA são:

2.2.1 - Sesc Administração - Av. Gomes de Castro, nº 132, Centro, São Luís-MA;

2.2.2 - Sesc Deodoro: Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, São Luís-MA;

2.2.3 - Sesc Turismo: Av. São Carlos, Jardim Paulista, Olho D`Água, São Luís-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - O presente Termo de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA.

3.2 - Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/Ma não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações

com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - A cada entrega do item, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até 08 (oito) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3.1, 6.5.4.1, 6.5.4.2 e 6.5.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 16/0011-PG.

4.2 - O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO

5.1 - Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX
 CNPJ: XXXXXXXXXXXX
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXX
 ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX
 REPRESENTANTE: XXXXXXXX
 RG: XXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
 ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	Descrição	QUANTIDADE ESTIMADA				UND	Valor Unitário Registrado (R\$)
		Sesc Administração	Sesc Deodoro	Sesc Turismo	Total Estimado		
01	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

5.2 -Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado do(s) item (ns):

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX
 CNPJ: XXXXXXXXXXXX
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXX
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXXXX
 ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX
 REPRESENTANTE: XXXXXXXX
 RG: XXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
 ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

5.3 - Itens Cancelados, se houver.

ITENS CANCELADOS	DESCRIÇÃO	MOTIVO DOS CANCELAMENTOS
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL

6.1 - Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio, será emitido documento denominado “Pedido ao Fornecedor – PAF”, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preço, o qual autorizará o fornecimento das bebidas.

6.2 - O prazo máximo de entrega do material será de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Pedido ao Fornecedor (PAF).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

7.1 - O(s) item(ns) adjudicado(s) deverão ser entregues no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;

7.2 - As bebidas especificadas, nos Pedidos aos Fornecedores – PAF deverão ser entregues de uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos;

7.3 - A entrega dos itens deverá ser programada, sendo o fornecedor responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;

7.4 – A substituição dos itens que forem entregues impróprios para consumo deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.5 - Em caso de punição, depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo Sesc/Ma, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

7.6 - O Fornecedor deverá responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do Sesc/Ma, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos materiais;

7.7 - Todo o apoio necessário, como transporte e pessoal será por conta do Fornecedor, para que seja(m) feita(s) a(s) entrega(s) dos materiais nos prazos solicitados;

7.8 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do Pregão Presencial N° 16/0011-PG;

7.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

7.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

7.11 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;

7.12 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

7.13 Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1 - Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório **SRP Nº 16/0011-PG**, assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1 - Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULADÉCIMA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

10.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência por escrito;

10.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc-MA;

10.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

10.1.4 - Baixa no Termo de Registro de preços.

10.2 – A critério do Sesc/MA as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de São Luis-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Se durante a vigência do Termo de Registro de Preço houver oscilação do preço praticado no mercado, comprovado através de pesquisa, deverá haver realinhamento, mediante manifestação das partes.

12.2 - Se o licitante não aceitar o realinhamento previsto no subitem 12.1 deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/Ma.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
Departamento Regional no Maranhão

FORNECEDOR(ES)